



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1810.001/2024 - CGM - PE/SRP

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E/OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES), PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024.20/19.09-SESAU

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2024-030-SESAU/PMM, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E/OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES), PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Licitatório:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 2024.20/19.09-SESAU relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2024-030-SESAU/PMM, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais Especiais (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares), para atendimento das solicitações de demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC do Município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofícios das Secretarias demandantes, encaminhando os Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnico Preliminar juntamente com as Análises de Risco;
- ✓ Certidão de Consolidação de Demanda;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Solicitação da Coordenadora de Licitações para a realização da Pesquisa de preços de mercado;
- ✓ Pesquisa de mercado e Mapa Comparativo de Preços realizado através do sistema Banco de Preços;
- ✓ Ofício solicitando a ciência do procedimento e a justificativa para a abertura do procedimento licitatório;
- ✓ Justificativa da licitação;
- ✓ Decreto Municipal nº 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, de designação dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Licitatório, Processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administrativo nº 2024.20/19.09-SESAU-PMM;

- ✓ Minuta do Edital e seus anexos; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 001.1015/2024.

É o sucinto relatório.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1015/2024, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 25 e 92 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para a realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, no Sistema de Registro de Preços do objeto supracitado.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos no artigo 8º, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, **exceto na hipótese de pregão para registro de preços;** (grifo nosso)
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;

Analisando-se os autos, verifica-se que a fase preparatória do certame está compatibilizada e assinada pelas autoridades competentes, além disso, resta demonstrada a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o artigo 18 da Lei 14.133/2021.

4 - DA CONCLUSÃO:

Diante do contextualizado, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, encontra-se demonstrada a possibilidade de realização do certame.

Segue os autos para o Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 18 de outubro de 2024.

Ester Ferreira da Silva
Analista do Controle Interno

Glaydson George Machado de Miranda
Controlador Geral do Município